**LEI Nº 2.368, DE 02 DE JULHO DE 2014.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel com a empresa Águas de Sorriso Ltda, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder imóveis, mediante Termo de Cessão de Direito Real de Uso à empresa **ÁGUAS DE SORRISO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.002.227/0001-27, com sede a Av. Porto Alegre, 2735, Sorriso – MT, visando à perfuração de poço tubular profundo.

**Art. 2º** A Cessão de Uso que se refere o artigo anterior é a cedência do seguinte imóvel:

Lote urbano situado no Loteamento Gleba Sorriso

Área de Cessão de Uso: 80,00 m²

Confrontações:

Frente: Av. Brasil, medindo 4,00 m;

Fundos: Rua Verão, medindo 4,00 m;

Lado Direito: Av. Porto Alegre, medindo 20,00 m;

Lado Esquerdo: Rua Mal. Candido Randon, medindo 20,00m.

**Art. 3º** O objetivo da cedência é proporcionar o uso do imóvel para a empresa realizar a perfuração de poço tubular profundo, imprescindível à prestação do serviço público de abastecimento de água para a população.

**Art. 4º** A empresa Águas de Sorriso, favorecida com a presente cessão de uso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sanção da presente lei, para a perfuração dos poços e montagem dos reservatórios, conforme projeto aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, por igual período, findo o qual o bem retornará para o patrimônio do Município, sem qualquer ônus aos cofres municipais.

**Art. 5º** A presente autorização terá validade pelo prazo de vigência da Concessão, estabelecido no contrato 047/2000, a contar da sanção da presente lei, podendo ser modificado, a qualquer tempo, a critério das partes e para promoção do interesse público.

**Art. 6º** Para viabilizar a presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Termo de Cessão de Uso, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2014.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração

**MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO N.**

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA ÁGUAS DE SORRISO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob n. 03.239.076/0001-62, estabelecida na Av. Porto Alegre, 2.525, neste ato denominada **CEDENTE**, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **DILCEU ROSSATO** e do outro lado a empresa **ÁGUAS DE SORRISO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.002.227/001-27, com sede na Av. Porto Alegre, 2735, centro, Sorriso-MT, neste ato representada por .......................................portador do RG .........................., ........, inscrito no CPF sob o .............................., residente e domiciliado ........................................................................., resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Termo tem por objeto a cessão de uso de........................................................................

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DA CEDÊNCIA** – O objetivo desta cedência é proporcionar o uso do imóvel para a empresa realizar a perfuração de poço tubular profundo, visando ao fornecimento de água aos munícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSERVAÇÃO E DOS FINS DO SEU USO** – A cessionária, obriga-se a preservar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel ora cedido, permitindo a vistoria pela Secretaria de Saúde e Saneamento e respeitando a finalidade exclusiva, estabelecida na cláusula primeira deste Termo.

**§ 1º** - Fica acordado entre as partes, que Todas as despesas concernentes ao uso, conservação, manutenção do imóvel, objeto do presente instrumento, são de total responsabilidade da Cessionária.

**§ 2º** - A Cessionária não poderá ceder ou transferir os direitos ora adquiridos, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do presente Termo, cabendo à Cedente a adoção de medidas judiciais cabíveis.

**§ 3º** - Toda melhoria ou investimento realizado pela Cessionária no imóvel para viabilização da perfuração do poço incorpora ao patrimônio do município, não gerando direito à retenção ou qualquer indenização pelos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA** – O imóvel somente poderá ser utilizado para os fins específicos descritos na Lei Municipal n..........., sendo vedada a utilização para fim diverso sem prévio e expresso consentimento do CEDENTE.

**CLÁUSULA QUINTA** – A Cessionária se compromete a restituir à Cedente o imóvel em perfeito estado de conservação em que recebeu no início desta cessão, sob pena de arcar com as multas legais e contratuais, bem como a indenizar o CEDENTE em razão dos termos não pactuados.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS DO IMÓVEL** – As despesas com a utilização do imóvel, bem como as licenças, encargos e os tributos sejam municipais, estaduais e federais, energia, água e outras, correrão por conta da CESSIONÁRIA, inclusive as licenças junto aos órgãos municipais, dentre outros, que sejam responsáveis pela fiscalização das atividades a serem realizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA** – A CESSIONÁRIA, durante a vigência do presente termo, obriga-se a zelar pela integridade do bem ora cedido, responsabilizando-se em ressarcir todos os danos que ocorrerem contra terceiros, com a prática realizada e atividades correlatas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE –** Compromete-se a cedente a garantir o uso do imóvel no prazo aqui estipulado, ressalvada a hipótese de atos provenientes dos poderes públicos ou órgãos fiscalizadores que tenham a prerrogativa por lei de exercer a fiscalização ou impedir a prática de atos que dependam de prévia autorização.

**CLÁUSULA NONA – DO USO PARA A FINALIDADE QUE SE** DESTINA – A CESSIONÁRIA deverá providenciar as licenças e autorizações necessária, mesmo perante o Poder Público Municipal, para poder utilizar o imóvel nos termos da legislação do Município, além das demais licenças e autorizações que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA** – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por infringência de uma das cláusulas do presente contrato, por qualquer uma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra com um prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

**Parágrafo único –** A rescisão prevista nesta cláusula, não gera direitos a qualquer forma de indenização e ou de retenção, não obstante deva ser respeitado o disposto nas cláusulas deste instrumento.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICABILIDADE LEGAL** – Este Termo de Cessão de Uso será regido pela Lei Municipal n. .........., sendo facultado a CEDENTE a rescisão unilateral pelos motivos circunstanciados na Lei.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** – **6º** A presente autorização terá validade pelo prazo de vigência da Concessão estabelecido no Contrato nº 047/2000, a contar da assinatura do presente Termo.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO** – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, desde que haja descumprimento de uma das cláusulas deste Termo, notificando a parte interessada à outra com um prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

**Parágrafo Único** – A rescisão prevista nesta cláusula não gera direitos a qualquer forma de indenização e ou de retenção, não obstante deva ser respeitado o disposto na cláusula 4ª deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** – Fica eleito o foro da cidade de Sorriso-MT, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas suscitadas na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas, obrigando-se mutuamente e fielmente a cumpri-lo, por si e por seus herdeiros ou sucessores, em todos os seus temos de conformidade com a legislação que o obriga.

**Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.**

**DILCEU ROSSATO – Prefeito ÁGUAS DE SORRISO LTDA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO** Cessionária

Cedente

**Testemunhas:**

1\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome: CPF CPF: